



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144

Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37467-000

São Sebastião do Rio Verde - MG

São Sebastião do Rio verde, MG, 06 de novembro de 2025

Ofício nº. 369/2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
PROTOCOLO

nº 520/25

Hora 15:42 Data 19 / 11 / 2025

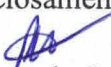
Responsável:

Sra. Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência e demais vereadores, encaminhamos Projeto de Lei Ordinária que **“Dispõe sobre a autorização para a designação temporária de Professores da Rede Municipal de Educação para atuarem em atividades de apoio pedagógico a alunos matriculados na educação básica regular e contém outras providências”**.

Por se tratar de um Projeto que irá melhorar o atendimento aos alunos com deficiência, espera-se que seja analisado, votado e aprovado pelos vereadores dessa Casa de Leis, considerando os termos da mensagem em anexo.

Atenciosamente.


Paulo Henrique de Souza Pinto
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, MG
Sra. Yara Regina Paes Pinto
São Sebastião do Rio Verde, MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144

Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37467-000

São Sebastião do Rio Verde - MG

MENSAGEM

À Sra. Vereadora Yara Regina Paes Pinto

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde-MG

Senhora Presidente

Senhoras/es Vereadoras/es

Encaminho a Vossa Excelência e demais vereadores dessa Casa de Leis o projeto em anexo, que tem como objetivo aprimorar e flexibilizar a capacidade da Rede Municipal de Educação de São Sebastião do Rio Verde, oferecendo atendimento educacional inclusivo e de qualidade, especialmente aos alunos com deficiência que demandam suporte pedagógico diferenciado em sala de aula regular. A proposição se insere no contexto das políticas públicas de inclusão, em consonância com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que garantem o direito à educação inclusiva.

A inclusão de alunos com deficiência, como aqueles diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), tem se tornado uma realidade cada vez mais presente em nossas escolas. A demanda por um suporte pedagógico especializado para esses estudantes é crescente e fundamental para assegurar sua plena participação e aprendizagem. Tal necessidade é frequentemente referendada por laudos médicos e acompanhada por recomendações de profissional da psicopedagogia do próprio município, atestando a especificidade das intervenções necessárias para cada caso.

É inegável a importância dos cargos de Professor I de Apoio Pedagógico, criados pela Lei Municipal nº 1.030/2022, que representam um avanço significativo no fortalecimento do Atendimento Educacional Especializado (AEE) em nossa rede. No entanto, embora esses cargos efetivos sejam essenciais para o atendimento de demandas permanentes, a experiência tem demonstrado que a necessidade de apoio em sala de aula muitas vezes se apresenta de forma transitória e volátil, variando conforme a evolução do aluno, a especificidade do seu desenvolvimento e a dinâmica de cada turma.

Em situações em que a demanda por apoio pedagógico não configura uma necessidade permanente e fixa, ou quando há uma vacância temporária nos quadros de professores de apoio efetivos (criados pela Lei nº 1.030/2022), que impede uma resposta imediata às emergências, a criação de um mecanismo flexível de designação torna-se imperativa. A burocracia e o tempo necessários para a realização de concursos públicos para cargos permanentes ou mesmo para processos seletivos para contratações temporárias (ainda que previstos na Lei nº 1.030/2022) podem comprometer a agilidade necessária para o atendimento dessas situações pontuais e urgentes.

Além do mais, a extensão das necessidades pode variar de um ano para outro, o que torna desaconselhável a simples criação de novos cargos de Professor de Apoio e a nomeação de servidores efetivos, face ao risco de que, em havendo redução da demanda nos anos seguintes, os profissionais fiquem ociosos nas escolas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144

Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37467-000

São Sebastião do Rio Verde - MG

Nesse sentido, a designação de Professores I já pertencentes ao quadro efetivo da Rede Municipal de Educação para atuação temporária no apoio pedagógico apresenta-se como a solução mais eficiente e economicamente viável. É fundamental destacar que o cargo de Professor I, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 774/2006 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal) já possui, em suas atribuições natas, atividades plenamente compatíveis com as funções de apoio pedagógico. Atribuições como **"zelar pela aprendizagem dos alunos"**, **"implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento"** e **"colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade"**, demonstram que esses profissionais já detêm as competências e o perfil necessários para atuar em conjunto com o professor titular, oferecendo o suporte individualizado que os alunos com deficiência requerem.

Contudo, para garantir a eficácia do atendimento aos alunos, somente poderão exercer as funções de professor de apoio ao AEE aqueles que possuírem formação em curso de graduação em Educação Especial e Inclusiva ou pós-graduação em Educação Especial e Inclusiva, conforme previsto no parágrafo único do Art. 2º do projeto.

Portanto, este Projeto de Lei visa dotar o Departamento Municipal de Educação de uma ferramenta ágil e estratégica para garantir que nenhum aluno com deficiência, cuja necessidade de apoio seja reconhecida e atestada por profissionais, fique desassistido. Trata-se de uma medida que otimiza o uso dos recursos humanos já qualificados da rede, promove a inclusão de forma efetiva e pragmática, e assegura a continuidade e a qualidade do processo educacional, especialmente diante da natureza volátil de algumas demandas por apoio.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

São Sebastião do Rio Verde, 06 de novembro de 2025.

Paulo Henrique de Souza Pinto

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144

Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37467-000

São Sebastião do Rio Verde - MG

PROJETO DE LEI nº ____/2025

“Dispõe sobre a autorização para a designação temporária de Professores da Rede Municipal de Educação para atuarem em atividades de apoio pedagógico a alunos matriculados na educação básica regular e contém outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as condições e o procedimento para a designação, em caráter temporário, de Professores do Município para atuarem em atividades de apoio pedagógico a alunos com necessidades educacionais especiais matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a designação, em caráter temporário de profissionais do cargo de “Professor I”, integrantes do quadro de pessoal do magistério de São Sebastião do Rio Verde, nos termos da Lei Municipal nº 774/2006, para atuarem em atividades de apoio pedagógico a alunos com necessidades educacionais especiais matriculados na educação básica regular das escolas municipais, nas hipóteses e condições desta lei.

Parágrafo único. Como condição para a designação de que trata o *caput*, o profissional deverá possuir curso de graduação em Educação Especial e Inclusiva e/ou pós-graduação em Educação Especial e Inclusiva em áreas voltadas ao atendimento de deficiências e altas habilidades.

Art. 3º A designação de que trata o artigo 2º ocorrerá mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, a partir de solicitação do Departamento Municipal de Educação, e observará as seguintes condições:

I - A designação somente será autorizada em caso de insuficiência numérica ou inexistência de Professor I de Apoio Pedagógico disponível no quadro de pessoal do Município, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.030/2022, para atender à demanda específica;

II - Cada designação terá duração válida para o período necessário ao suprimento da necessidade, podendo estender-se até o término do respectivo ano letivo, e poderá ser revogada antecipadamente, em caso de cessação da necessidade;

III - Os mesmos servidores poderão ser designados em anos letivos subsequentes, caso haja novas necessidades.

Art. 4º O “Professor I” designado para as atividades de apoio pedagógico atuará acompanhando e em conjunto com o professor titular da sala de aula, com foco no atendimento pedagógico individualizado ou em grupo de alunos com necessidades educacionais especiais matriculados na educação básica regular da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. As atribuições do cargo de Professor I, estabelecidas na Lei Municipal nº 774/2006, especialmente as de “zelar pela aprendizagem dos alunos”, “estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento” e “colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade”, corroboram a compatibilidade e a qualificação desse cargo para o desempenho das atividades de apoio pedagógico previstas nesta Lei.

Art. 5º O Departamento Municipal de Educação expedirá periodicamente editais de chamamento aos professores do Município (Professor I), que deverá ser divulgado e levado ao conhecimento de todos os profissionais do Magistério Municipal, para manifestação de interesse daqueles que desejarem atuar na função de apoio pedagógico de que trata esta lei.

Art. 6º A designação prevista nesta lei, quando se fizer necessária, observará a ordem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144

Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37467-000

São Sebastião do Rio Verde - MG

decrecente de tempo de exercício docente na Rede Municipal de Ensino, entre os professores habilitados que manifestarem previamente seu interesse na função, e ocorrerá mediante o afastamento da regência de turma do Professor I para exercer exclusivamente a função de apoio pedagógico, mantendo-se a mesma carga horária e turno do seu cargo originário.

§ 1º A função de apoio pedagógico será exercida com base na mesma carga horária do cargo de Professor I (25 horas semanais), sem prejuízo da remuneração a que o servidor faz jus em seu cargo efetivo.

§ 2º Não será permitida a acumulação da função de apoio pedagógico com a regência de turma, nem a percepção de remuneração adicional por esta designação, ressalvadas as vantagens de caráter pessoal e aquelas inerentes ao exercício do cargo efetivo do Professor I.

§ 3º A designação de que trata esta Lei não configurará um vínculo funcional próprio para fins de acumulação de cargos e funções públicas.

Art. 7º As designações de que trata esta Lei recairão exclusivamente sobre servidores do cargo de Professor I já integrantes do quadro de pessoal do Município, não implicando, neste ato, na criação de novos cargos ou despesas.

Parágrafo único. Fica o Município autorizado a designar, nos termos desta lei, tantos profissionais quantos forem necessários para o atendimento da demanda do Atendimento Educacional Especializado (AEE), conforme a apuração do Departamento Municipal de Educação.

Art. 8º Os professores designados nos termos desta lei serão acompanhados e avaliados periodicamente pela gestão escolar no cumprimento de suas atribuições para com os estudantes que recebem apoio, conforme o respectivo Plano de Atendimento Educacional Especializado.

Parágrafo único. Caso não cumpram adequadamente com suas atribuições, deverá ser feito um relatório de orientação, onde, permanecendo a falta com suas atribuições, serão afastados da função, revogando-se a designação.

Art. 9º Aplicam-se à atuação dos profissionais designados nos termos desta lei, no que couberem, as disposições da Lei municipal nº 1.030/2022.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal poderá expedir regulamentos e atos complementares necessários à plena execução desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Verde, 06 de novembro de 2025.

Paulo Henrique de Souza Pinto

Prefeito Municipal